

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 1915/73

Parecer CEE Nº 3162/73

Aprovado por Deliberação
em 21/12/73

Interessado: Lai Chien Chen

Assunto : Pedido de equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: Lai Chien Chen, filho de Lai Che San e de dona Lai Lee Ming Hsien, nascido em Chiayi, Formosa, em 04 de maio de 1957, residente em São Paulo; freqüentou o curso primário, com 6 séries, em estabelecimento de ensino fundamental no país de origem. Em continuação, fez o curso ginásial, com 3 séries, segundo o sistema de ensino estabelecido naquele país. A conclusão desse curso o habilitou a prosseguir estudos em nível colegial. Tendo se transferido para o Brasil, o aluno deseja obter o reconhecimento da equivalência de vida escolar, com o objetivo de cursar o 2º grau do sistema brasileiro.

APRECIÇÃO: O currículo seguido pelo aluno no seu país pode ser considerado equivalente ao ministrado nas escolas brasileiras, a nível de 1º grau. Faltam-lhe, evidentemente, as disciplinas específicas do nosso sistema, tais como Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, o cumprimento das quais deverá ser exigido como condição para atendimento de suas pretensões.

O pedido tem apoio no art. 100 da Lei 4024/61, estando o processo instruído com a documentação exigida pela Resolução CEE 19/65.

CONCLUSÃO: Favorável ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por Lai Chien Chen, a nível da 8ª série do 1º grau. O aluno poderá matricular-se na 1ª série do 2º grau, devendo se submeter e ser aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de estudos, ficando, entretanto, a expedição do certificado de 2º grau, condicionada ao cumprimento da exigência mencionada.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente